

Termo de Referência 76/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2024	925173-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SP	WILLIAN CANDIDO DOS REIS	10/12/2024 15:13 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		CPR 59/2024

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo CPR nº 59/2024 Processo SEI nº 9079616110000557.000009/2024-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, com fornecimento de plantas, desenhos, planilhas sintéticas e analíticas, para contratação dos serviços de execução da obra de reforma da cobertura da Sede do CRCSP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projetos arquitetônicos	8332	01	R\$ 109.400,00	R\$ 109.400,00

1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados contida na cláusula 3 deste termo de referência

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 8 (oito meses) considerando 2 (dois) meses para elaboração dos projetos e 6 (seis) meses entre a contratação da empresa e a execução do projeto, podendo o prazo ser estendido considerando fatores externos e imprevisíveis.

1.4. A contratada deverá assessorar o contratante na fase preparatória do processo licitatório até o julgamento das propostas e ainda a execução dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, qual executará o projeto.

1.5. Para acompanhamento da obra e modificações em trabalhos já realizados que impliquem em alterações no projeto e que não sejam de responsabilidade da contratada, e para atendimento do disposto no item 1.4, será estabelecido o critério de horas técnicas trabalhadas conforme o descrito abaixo:

Arquiteto Titular SêniorR\$ 680,00

Arquiteto PlenoR\$ 270,00

Projetista/ ArquitetoR\$ 150,00

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, revisado em setembro de 2024, na sequência 223.

Projeto: 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física

Conta Contábil: 6.3.2.1.01.01.004 - Estudos e Projetos

Justificativa da necessidade da contratação:

A Sede do CRCSP, esta ampliando os espaços disponíveis para o uso do Conselho Diretor e para isso, se faz necessária a reforma da cobertura, ampliando os espaços destinados para reuniões deste Conselho.

Por esta razão, se faz necessário a contratação de empresa para elaboração do respectivo projetos, a fim de nortear o processo licitatório para a execução das obras.

A contratação para elaboração do projeto, visa apresentar novas soluções arquitetônicas para ampliar o espaço de reuniões dos Conselheiros na Sede do CRCSP.

Garantir a adequação dos espaços atendendo as Normas de Segurança aplicáveis, mantendo o local em condições seguras para todos os usuários.

Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, com fornecimento de plantas, desenhos, planilhas sintéticas e analíticas, e, cronograma físico financeiro para contratação dos serviços de execução da obra de reforma da cobertura da Sede do CRCSP

3. Descrição da solução como um todo

3.1. DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

3.1.1 A empresa Contratada deverá considerar uma análise estrutural mediante o fornecimento de "as built" da parte estrutural do 11º pavimento onde será ancorada a nova marquise, visando o melhor aproveitamento da atual estrutura física da área que será projetada.

3.1.2. O CRC-SP fornecerá todos os "AS BUILT" existentes da construção atual referente ao 11º andar para o levantamento das informações necessárias para o desenvolvimento do Projeto Básico Definitivo.

3.2. DO ANTEPROJETO

3.2.1. A empresa contratada deverá entregar ao CRCSP um Anteprojeto para ser analisado e aprovado pela Diretoria que apresente no mínimo e no que couber o disposto no artigo 6º inciso XXIV da Lei 14.133/2021:

- a) As justificativas do projeto proposto;
- b) O desenvolvimento do estudo preliminar que embasou o projeto proposto;
- c) As demandas que serão atendidas;

3.2.2. O Anteprojeto deverá ser entregue formalmente junto ao Gestor do contrato designado pelo CRCSP.

3.3. DO PROJETO BÁSICO e EXECUTIVO:

3.3.1. A empresa Contratada deverá entregar formalmente ao CRCSP o Projeto Básico e o Projeto Executivo para nortear a contratação de uma empresa para a execução da obra, seguindo as orientações da Lei 14.133/2021, no que tange a obras e serviços de engenharia.

3.3.2. O Projeto Executivo deverá conter todos os elementos técnicos necessários para a contratação de empresa para a execução da obra, seguindo as orientações da Lei 14.133/2021, no que tange a obras e serviços de engenharia.

3.3.3. Complementará o Projeto Básico e o Projeto Executivo o Memorial Descritivo detalhado contendo informações suficientes para a execução de todos os serviços de reforma.

3.3.4. Deverá ser entregue Caderno Técnico de detalhamento onde constem:

- a) Definição dos elementos construtivos;
- b) Definição dos elementos de acabamento;
- c) Definição dos elementos de iluminação;
- d) Definição dos elementos de paisagismo;
- e) Serviços civis de apoio e estruturais;
- f) Detalhes construtivos;

- g) Ampliações, cortes e elevações;
- h) Orçamento global da obra com Planilha Orçamentária, sintética e analítica, que apresente o custo para execução da obra;
- i) Comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

3.4. DA ENTREGA DOS PROJETOS:

- 3.4.1. Deverá ser entregue pela empresa Contratada o Projeto Básico e o Projeto Executivo em mídia, com extensão DWG e PDF.
- 3.4.2. 2 (dois) jogos de desenhos completos, com todos os detalhes em papel sulfite, tamanho A1.
- 3.4.3. Caderno Técnico com o Memorial Descritivo Detalhado.
- 3.4.4. Planilha de Quantitativos.
- 3.4.5. Planilhas Orçamentárias sintéticas e analíticas.
- 3.4.6. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

3.5. DO ACOMPANHAMENTO OBRA:

- 3.5.1. A empresa Contratada deverá acompanhar, realizando pelo menos 1 visita semanal, a execução das obras da reforma do 11º pavimento da Torre I, em horário comercial de segunda a sexta-feira – das 08 às 18 horas,
- 3.5.2. Deverá ser emitido 01 (um) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao acompanhamento da obra.
- 3.5.3. O acompanhamento da obra, terá início no ato da contratação da empresa para execução da obra e terminará com o recebimento definitivo da obra pelo designado determinado pelo CRC SP.
- 3.5.4. Durante o acompanhamento da Obra a empresa contratada deverá:
 - a) Acompanhar e evidenciar todas as visitas realizadas na obra;
 - b) Verificar o cumprimento de todas as determinações descritas no Projeto Básico Definitivo;
 - c) Emitir relatórios em caso de modificação de projeto ou de alteração construtiva / executiva em todas as fases da obra.

3.6. QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA / INSTALADORA:

- 3.6.1. A contratada deverá responder a todos os questionamentos que possam vir a surgir, referente ao projeto básico definitivo que foi entregue para compor o processo licitatório de contratação de empresa para execução da obra.
- 3.6.2. A contratada deverá responder a todos os questionamentos que possam vir a surgir, referente ao memorial descritivo que foi entregue para compor o processo licitatório de contratação de empresa para execução da obra.
- 3.6.3. A contratada deverá responder a todos os questionamentos que possam vir a surgir, referente as planilhas quantitativas (sintéticas e analíticas) que foi entregue para compor o processo licitatório de contratação de empresa para execução da obra.

4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos seguintes serviços:

- a) elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para reforma do 11º pavimento do edifício sede do CRC-SP.
- b) assessorar o CRC-SP na realização da licitação;
- c) acompanhar as obras de execução.
- d) conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021;
- e) prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados;
- f) realizar os serviços previstos como contrapartida conforme previsto em sua proposta, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- e) O serviço que se pretende contratar não possui natureza continuada;
- e) Não existe a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- f) observar os requisitos de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- g) na elaboração dos projetos e os documentos que darão suporte a contratada deverá observar as sumulas 247, 253, 258, 259, 260 e 261 do Tribunal de Contas da União.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá entregar o objeto de acordo com o cronograma pré-estabelecido em sua proposta.

5.1.2. Demais obrigações estarão descritas no contrato a ser firmado, que ainda será objeto de análise da Assessoria Jurídica do CRC-SP, podendo suas cláusulas serem reformuladas de forma a atender ao interesse público.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRC-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRC-SP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Do pagamento:

7.1.1. O pagamento da presente contratação será realizada à contratada, conforme descrito abaixo;

- a) No aceite dos serviços 10%;
- b) Na entrega do Estudo Preliminar 15%;
- c) Na 1ª entrega do Projeto Executivo 50%
- d) Na entrega da revisão do Projeto Executivo 25%; e somente após cumpridas as etapas do recebimento provisório e definitivo.

7.1.2 Para o cumprimento do estabelecido no item 7.1.1. a contratada obriga-se a encaminhar ao CRCSP a nota fiscal correspondente ao valor a ser pago firmado no contrato, observadas as devidas formalidades legais, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data do vencimento.

7.1.3 O pagamento deverá ser realizados através de boleto bancário para a conta corrente de titularidade da contratada.

7.1.4. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.1.4.1. Assinatura do contrato e emissão de documento hábil de cobrança.

7.1.5. O pagamento do valor ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.6.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.6.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Da medição / Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos/medidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão de cada etapa, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal técnico do contrato também realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo se houver. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções se exigíveis.

7.2.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7.1. Existindo qualquer controvérsia sobre a execução do objeto, a Contratada será comunicada pelo fiscal, e serão adotados procedimentos pelo Gestor do Contrato para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Da liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação..

7.3.2. Para fins de liquidação, o Fiscal juntamente com o Gestor deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar; e

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.9.1. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, qual segue transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.1.2. Diante do transcrito acima, sobre o parágrafo 3º no que tange a "decorrente de desempenho anterior", registre-se o fato de que os profissionais arquitetos Julio Cesar Corbucci e Marcelo Consiglio Barbosa, atuais sócios majoritários do escritório **BACCO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. CNPJ nº 67.186.445/0001-89**, foram os arquitetos vencedores do concurso que culminou com o edifício sede do CRC-SP, além de outros trabalhos de melhorias, adaptações e ampliação das instalações atuais no decorrer dos anos passados.

8.1.3. Além do transcrito no sub item 8.1.2., para aferir a notória especialização, deverá ser juntado aos autos documentos pessoais dos principais sócios e ainda da empresa, tais como:

a) currículo;

b) diplomas;

c) publicações técnicas;

d) atestados de capacidade técnica.

8.1.4. Ressalta-se ainda o caráter intelectual do que se pretende contratar, que não há condições de ser mensurado e quantificado o que se pretende, por não ser possível indicar critérios objetivos

de igualdade de competição o que impossibilita também a definição de critérios objetivos para seleção de um fornecedor em comparação a outro, por ser um projeto conceitual, que será desenvolvido a partir de reuniões entre a direção e a contratada, com indicações de ambas partes sobre o uso que se pretende do local, convertendo a utilização atual em um novo ambiente.

8.2. Regime de execução e/ou da forma de fornecimento:

8.2.1. O regime de execução do contrato e/ou a forma de fornecimento será de empreitada integral, onde caberá ao contratado entregar o objeto em plenas condições de constarem como anexo do edital que terá como objeto a contratação de empresa para execução, conforme descrito no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

d) consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4 - Habilitação jurídica

8.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 109.400,00

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais) conforme definidos na proposta apresentada pelo fornecedor, e individualizados abaixo:

Projeto de Arquitetura e Coordenação R\$ 64.200,00

Consultoria de Estruturas R\$ 5.800,00

Projeto de Paisagismo R\$ 9.000,00

Projeto de Luminotécnica R\$ 13.000,00

Projeto de Instalações Elétricas R\$ 7.200,00

Orçamentação das obras R\$ 10.200,00

9.2. A composição dos custos unitários por profissional e horas a serem aplicadas são:

PROFISSIONAIS	QTD HORAS	VALOR HORAS	VALOR TOTAL HORAS
ARQUITERO TITULAR SENIOR	50	R\$ 680,00	R\$ 34.000,00
ARQUITETO GERENTE	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
ARQUITETO PLENO	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
PROJETISTA/ARQUITETO JR	117,33	R\$ 150,00	R\$ 17.599,50
CONSULTOR DE ESTRUTURAS	8,06	R\$ 720,00	R\$ 5.803,20
ARQUITETO LUMINOTÉCNICA	21,67	R\$ 600,00	R\$ 13.002,00
ARQUITETO PAISAGISTA	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
ENGENHEIRO ELÉTRICO	10,59	R\$ 680,00	R\$ 7.201,20
ENGENHEIRO DE CUSTOS	15	R\$ 680,00	R\$ 10.200,00
QTD TOTAL HORAS	272,65	VALOR GLOBAL	R\$ 109.405,90

* divergência de arredondamento, não considerar R\$ 5,90.

9.3. Para acompanhamento da obra e modificações em trabalhos já realizados que impliquem em alterações no projeto e que não sejam de responsabilidade da contratada será estabelecido o critério de horas técnicas trabalhadas conforme o descrito abaixo:

Arquiteto Titular SêniorR\$ 680,00

Arquiteto PlenoR\$ 270,00

Projetista/ ArquitetoR\$ 150,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento e PCA do CRCSP.

9.4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nota de reserva orçamentária nº 009740.

Projeto: 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física

Conta Contábil: 6.3.2.1.01.01.004 - Estudos e Projetos

valor R\$ 109.400,00

Após assinatura do contrato será emitido empenho com base na reserva orçamentária nº 009740.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS DO CARMO RUFINO

Diretor - Gestor do Contrato



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 14:21:44.

OSWALDO PEREIRA

Chefe Depto. de Manutenção



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 15:13:25.

WILLIAN CANDIDO DOS REIS

Chefe - Depto. Compras e Licitações



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:20:39.

Despacho: Ciente e de acordo, Aprovo o presente Termo de Referência.

CLAUDIO RAFAEL BIFI

Diretor Executivo